MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 27.2020, DE 27 DE JULHO DE 2020

Autoriza, em caráter excepcional, a realização de atividades de Ensino Remoto Emergencial pelo Colégio de Aplicação João XXIII, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI 23071.910061/2020-31 e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 24 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução CONSU no 10/2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UFJF em decorrência da pandemia do novo coronavírus, posteriormente alterada pela Resolução CONSU no 11/2020, que aprova a prorrogação da suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora, recomendada pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus e ratificada pelo Comitê Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 1º da Resolução CONSU n° 10/2020: §1º A suspensão das atividades relativas às disciplinas presenciais, determinada nesta Resolução, impede, em qualquer caso, a sua substituição por meios e tecnologias de ensino a distância; alterado pela Resolução CONSU nº 26/2020 para §1º - A substituição de atividades relativas às disciplinas presenciais, por meio de tecnologias de

informação e comunicação, poderá ser realizada, desde que indicadas pelas Comissões previstas na Resolução 15/2020 e aprovadas pelo Conselho Superior";

CONSIDERANDO o que foi deliberado nas reuniões remotas da Congregação do Colégio de Aplicação João XXIII ocorridas nos dias 24 e 26 junho de 2020 e dias 08 e 09 de julho de 2020 e discutido pela Comissão Acadêmica de Educação Básica instituída pelo Conselho Superior da UFJF através da Resolução CONSU nº 15/2020;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico que se configura pela indicação de continuidade do afastamento social por longo período e sinaliza contrariamente às atividades formativas presenciais;

CONSIDERANDO que os efeitos desta Resolução se referem aos/às estudantes matriculados(as) nos diversos anos escolares que compõem o trajeto formativo da Educação Básica oferecida pelo Colégio de Aplicação João XXIII;

CONSIDERANDO as especificidades da Educação Básica em seus diferentes níveis de ensino oferecidos pelo Colégio de Aplicação João XXIII (Ensino Fundamental e Ensino Médio), em suas diferentes modalidades (Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA);

CONSIDERANDO as especificidades do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora que possui como função social a formação inicial e continuada de professores e o atendimento à Educação Básica, numa perspectiva de educação inclusiva;

CONSIDERANDO a perspectiva formativa do Colégio de Aplicação João XXIII com vista ao fortalecimento da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

CONSIDERANDO a manutenção do ENEM 2020 para acesso ao ensino superior, ainda que em data adiada para janeiro de 2021, em desacordo com o posicionamento da ANDIFES;

CONSIDERANDO as formas de acesso a diferentes Instituições de Ensino Superior, com seus calendários e programas de ingresso.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a adoção de ações pedagógicas não presenciais, em regime de Ensino Remoto Emergencial, para os/as estudantes do Ensino Fundamental e Médio, das modalidades de ensino regular e da Educação de Jovens e adultos, matriculados no Colégio de Aplicação João XXIII.

Parágrafo único: As ações pedagógicas não presenciais serão realizadas enquanto permanecer a situação que recomende a manutenção do isolamento social como medida necessária à proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus, resguardadas as condições de biossegurança e os protocolos institucionais definidos pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus, bem como as resoluções definidas pelo CONSU.

Art. 2º - Entende-se por Ensino Remoto Emergencial (ERE) toda forma alternativa e temporária de desenvolver os componentes curriculares previstos no Projeto Político-Pedagógico do Colégio através de estratégias didáticas de caráter não presencial, destinadas a minimizar os prejuízos causados pela impossibilidade de oferecimento presencial, devido ao contexto provocado pela pandemia da COVID-19.

§1º - As ações de ERE são aquelas:

I. Realizadas fora dos espaços formais de ensino, sem a presença física de docentes e discentes no mesmo espaço;

II. Mediadas por quaisquer tecnologias ou meios de comunicação entre estudante e professor, de modo síncrono ou assíncrono, incluindo estratégias de atendimento de demandas individuais ou coletivas dos/as discentes.

§2º - Para os casos em que o/a estudante necessite de acesso à atividade proposta mediante a entrega de material impresso, os mesmos deverão ser preferencialmente enviados pelos correios, de forma a garantir a inclusão de todos/as estudantes a todas as ações de ERE. Será estabelecido protocolo do comitê técnico destinado a garantir condições de biossegurança adequadas quanto ao número de servidores TAE e docentes necessários para garantir a reprodução, entrega presencial e/ou envio do material pelos correios.

§3º - As ações de ERE poderão ser realizadas nos termos desta resolução enquanto durar a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais instituídas na UFJF.

Art. 3º - As ações de Ensino Remoto Emergencial, propostas a partir da reorganização dos currículos considerando a (re)definição de marcos de aprendizagem de cada componente curricular e de estratégias de acompanhamento do desenvolvimento dos/as estudantes, devem se basear nos seguintes princípios:

1. Qualidade: garantia da qualidade das ações de ensino remoto a serem oferecidas, com utilização de tecnologias variadas e adequadas a cada objetivo de ensino, resguardando-se a minimização de eventuais perdas didáticas pedagógicas;

2. Autonomia: respeito à autonomia docente, em relação à adequação das ações que envolvem o ERE e a disponibilidade de recursos tecnológicos, resguardando-se a sua articulação ao currículo emergencial e a sua interrelação com os componentes curriculares das diferentes áreas;

3. Inclusão: exigência de que as atividades a serem oferecidas garantam o envolvimento, a participação e o acompanhamento de todos/as os/as estudantes, incluindo aqueles que necessitem de ações de apoio estudantil e de acesso às tecnologias/internet nas políticas definidas pelas Comissões da UFJF. Garantir que esta inclusão considere também o acolhimento aos/às estudantes e à comunidade escolar.

Art. 4º - As seguintes orientações deverão ser observadas para a concretização das ações de Ensino Remoto Emergencial no Colégio de Aplicação João XXIII:

I - Com relação à organização da oferta:

a) A modalidade/segmento de ensino estabelecerá diretrizes a serem observadas no desenvolvimento das atividades de ERE, que são obrigatórias para todos/as os/as estudantes;

b) As atividades devem ser encaminhadas aos/às estudantes por meios/vias institucionais;

c) As coordenações de ensino serão responsáveis por articular e organizar formas de acompanhamento do volume de atividades a serem estabelecidas de modo a não haver sobrecarga nem para estudantes e nem para servidores;

d) As modalidades/segmentos do Colégio deverão proceder à avaliação desde a implementação do ERE e ao longo do seu desenvolvimento para elaboração/encaminhamento de novas ações;

e) Deve ser estabelecido um cronograma orientador das atividades de ERE para permitir o acompanhamento de sua evolução;

f) Provisão de meios para que estudantes/responsáveis possam estabelecer contato para obter explicações, esclarecimentos ou complementações relacionadas às atividades em desenvolvimento;

II - Com relação à elaboração e aplicação das atividades:

a) Todas as atividades devem conter orientações para o seu desenvolvimento e sobre como estudar em casa. Devem constar também orientações específicas para estudante da Educação Especial (com deficiência; com transtornos globais de desenvolvimento; e com altas habilidades/superdotação), quando necessário;

b) Proposição de ações interdisciplinares na confecção das propostas/materiais, bem como recurso aos vínculos temáticos;

c) Acompanhamento aos/às estudantes, com adaptações pedagógicas para aqueles que compõem a Educação Especial (com deficiência; com transtornos globais de desenvolvimento; e com altas habilidades/superdotação), quando necessárias;

d) Acompanhamento e devolução das atividades realizadas de acordo com as definições de cada segmento.

Art. 5º - Às ações definidas pelos/as professores/as corresponderão horas-aula a serem contabilizadas, segundo parâmetros estabelecidos pela Congregação do Colégio de Aplicação João XXIII, para efeito de cumprimento das 800 horas de atividades no ano letivo regulamentado pelo Parecer CNE/CP nº 05/208.

Parágrafo Único: Iniciado o ERE, a Congregação do Colégio de Aplicação João XXIII estabelecerá o novo calendário escolar, respeitando o cumprimento mínimo de 800 horas anuais, de acordo com as orientações pedagógicas e a matriz curricular.

Art. 6º - Os projetos e programas no campo do ensino, pesquisa e extensão que envolvam estudantes de graduação e pós graduação nas ações de ensino do Colégio de Aplicação João XXIII poderão ser realizados, em caráter remoto e emergencial, consideradas as resoluções para cada área definidas pelo Conselho Superior da UFJF.

Parágrafo Único: As atividades deverão estar em consonância com a organização planejada pelo Colégio de Aplicação João XXIII, consideradas sua realização em caráter remoto e emergencial.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David**, **Reitor**, em 27/07/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Souza Filho**, **Secretário Geral**, em 28/07/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0124852** e o código CRC **B62D4558**.